

Pirassununga, 31 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

SAEP

**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº. 12/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022**

CONTRATO Nº 35/2022- CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: JOTA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - EPP. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fabricação, instalação e cadastro junto ao Renavam de uma carroceria metálica, carga seca, próprio para colocação de guindaste tipo Munck, que será colocado no Caminhão Volkswagen, mod. 12170TB, 1996, placa GWC-4976, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 10/2022. Valor R\$ 27.800,00. Assinatura: 30 de março de 2022. João Alex Baldovinotti – Superintendente.

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Recurso interposto pela empresa RETÍFICA SOB MEDIDA LTDA-ME, contra empresa SANCAR AMBIENTAL-ME, fica **julgado IMPROCEDENTE**, prosseguindo-se o processo em seu trâmite normal. Documentos disponibilizados no site <http://www.saep-piras.com.br>, "Licitações". Pirassununga, 31 de março de 2022. Átila Porto Sinotti - Seção de licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13 de abril de 2022 – 13H30m.

OBJETO Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, para os servidores da Autarquia, conforme especificações contidas no Termo de Referência que Edital e será disponibilizado no site <http://www.saep-piras.com.br>, "Licitação", a partir de 01/04/2022. Pirassununga, 31 de março de 2022. Átila Porto Sinotti - Seção de licitação.

PORTARIA 022/2022

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO; No uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação no Concurso Público 001/2021, **AUTORIZA** a admissão com exercício a partir de 01 de abril do corrente, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),o Sr. GUSTAVO RICARDO DE MARCO, PIS. 202.11303.41.5, RG. 44.417.622-6, CPF. 427.000.368.59, classificado em 1º lugar para o emprego permanente de

Engenheiro Civil, referência 43, junto a Diretoria de Operação e Manutenção, com jornada de trabalho 30 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. Registre-se e Publique-se. Pirassununga,31 de março de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

PORTARIA 023/2022

JOÃO ALEX BALDOVINOTTIE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO; no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação no Concurso Público 002/2021, **AUTORIZA** a admissão com exercício a partir de 01 de abril do corrente, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),o Sr. ANDRÉ RICARDO DA ROCHA, PIS. 202.11303.41.5, Rg. 44.417.622-6, CPF. 427.000.368-59, classificado em 1º lugar para o emprego permanente de Chefe da Seção de Cadastro, referência 42, junto a Diretoria de Finanças, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. Registre-se e Publique-se. Pirassununga,31 de março de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

PORTARIA 024/2022

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no Concurso Público 002/2021, **AUTORIZA** a admissão com exercício a partir de 01 de abril do corrente, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),o Sr. LUIZ OTAVIO DA CAMARA LEAL SASSI, PIS.128.29613.26.2, RG.26.567.568.6, CPF. 212.546.358.07, classificado em 1º lugar, para o emprego permanente mensalista de Procurador, referência 43, com jornada de trabalho 30 horas semanais, junto a Diretoria de Administração, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. Registre-se e Publique-se. Pirassununga,31 de março de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

PORTARIA 025/2022

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no Concurso Público 002/2021, **AUTORIZA** a admissão com exercício a partir de 01 de abril do corrente, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),a Sra. RENATA CASSIANO, PIS. 126.3432.52.41, RG. 33.840.426-0, CPF. 301.505.798-70, classificada em 2º

Pirassununga, 31 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

lugar, para o emprego permanente mensalista de Procurador, referência 43, com jornada de trabalho 30 horas semanais, junto a Diretoria de Administração, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 31 de março de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

PORTARIA 026/2022

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: nomear a partir de 01 de abril do corrente o Sr. CARLOS MARCELO POZZOBOM, Rg. 18.073.684-X, CPF. 123.425.388-71, PIS. 122.92968-16-0, para o emprego em Comissão de Chefe da Seção de Almoxarifado, referencia 42, junto a Diretoria de Administração, Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 31 de março de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 17/22. Processo Administrativo: 447/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00007. Pregão Eletrônico: 15/22. Objeto: Registro de Preços de kits de teste rápido para Covid-19. Adjudicados para as empresas: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, o item: 1.2; DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA, o item: 1.1. Pirassununga, 28 de março de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Edital: 18/22. Processo Administrativo: 424/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00006. Pregão Eletrônico: 16/22. Objeto: Registro de Preços de fórmulas alimentares para atender Ordens Judiciais. Adjudicados para as empresas: TCM COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, os itens: 04 e 09; VIDA FORTE NUTRIENTES IND E COM PROD NATURAIS LTDA, os itens: 01 e 08; NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, o item 02; EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, o item: 06; MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI, os itens: 03, 05 e 07. Pirassununga, 30 de março de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Seção de Material

Processo Administrativo: 1002/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 25/2022. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 18/03/2022. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa**

Adjudicada e Contratada: THAIS BIANCA ADOLFO DE CAMARGO 36522453851. **Valor:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Ordem de Serviço nº 145/22.** **Prazo de entrega:** conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 25/03/2022. **Objeto:** serviço de colocação de vidros na EMEF Profª Maria José de Oliveira Jacobsen. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.047, DE 25 DE MARÇO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 5.857, de 7 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal no 183/2022, o projeto de desdobro e unificação de lotes, oriundos das matrículas nos 11.774 e 28.035 do CRI local, localizados na Rua Dom Pedro II, nos 1873 e 1887, Vila Guimarães, município de Pirassununga-SP, cadastrados na municipalidade sob nos 6887.026.001.043.00-5 e 6887.026.001.042.00-8 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a Nestor Nicácio Borges de Souza, portador do RG nº 166.074 - M. Aer. e CPF nº 056.684.768-04; e sua mulher Nailda Maciel de Souza, portadora do RG nº 8.844.933 - SSP/SP e CPF nº 309.333.328-82; Cristiane Corrêa de Sá Nunes, portadora do RG nº 27.824.564-X - SSP/SP e CPF nº 299.927.368-10, e Julio César Batista Brazão, portador do RG nº 11.916.492 - SSP/MG e CPF nº 223.129.098-71, tudo conforme consta do protocolo nº 5.857/2017, cujos lotes, após o destaque e a unificação, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

- a) matrícula nº 11.774 1.594,50 m²;
- b) matrícula nº 28.035 405,00 m².

II - Situação Pretendida

- a) matrícula nº 11.774 1.029,00 m²;
- b) matrícula nº 28.035 970,50 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolo mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do

Pirassununga, 31 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

projeto.

Art. 4º O presente projeto de destaque e unificação de lote deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de março de 2022.

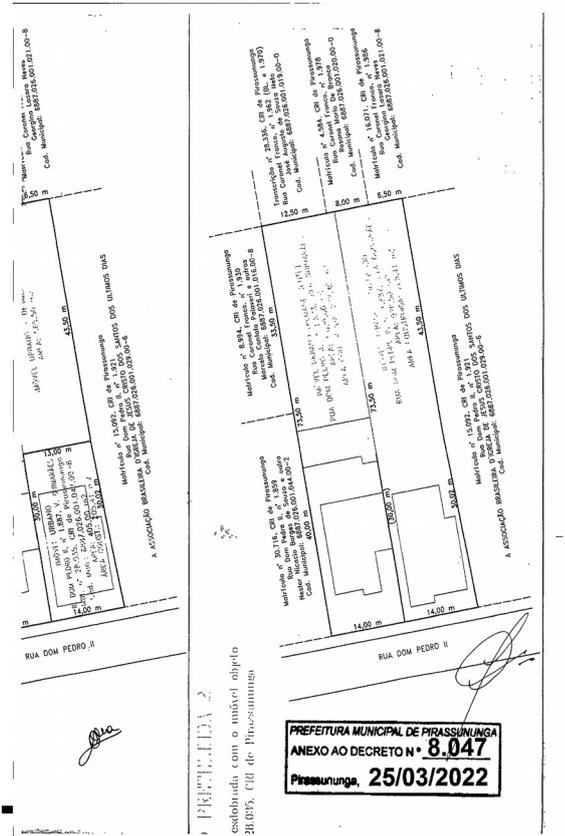
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 270/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar do emprego em comissão de Secretário Municipal de Comércio e Indústria, o servidor Vitor Naressi Netto, RG nº 45.904.566-0 - SSP/SP e CPF nº 392.716.038-50, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

CUMPRADO-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 31 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 271/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de abril do fluente ano, a Sra. Ana Lidia de Souza Pelais, RG nº 40.246.754-1 – SSP/SP e CPF nº 359.725.628-71, para o emprego em comissão de Secretária Municipal de Comércio e Indústria.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 31 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 295/2022

Dispõe sobre a utilização de uso de máscaras de proteção facial nas atividades administrativas e de

Pirassununga, 31 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

expediente no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga. Considerando a Recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo sobre a utilização de máscaras faciais; Considerando o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022 que determinou medidas de prevenção e controle ao coronavírus (COVID-19). Considerando o Decreto Municipal nº 8.044, de 18 de março de 2022, que determinou o uso de máscaras apenas em locais específicos; Considerando as atividades camarárias, sessões ordinárias e audiências públicas que se realizam na Câmara Municipal de Pirassununga; Considerando a possibilidade de suspender a utilização de máscaras faciais durante as atividades administrativas e de expediente no prédio da Câmara Municipal; FACE AO EXPOSTO, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA O SEGUINTE ATO: Art. 1º Fica facultativa a utilização de máscaras faciais durante as atividades administrativas e de expediente no prédio da Câmara Municipal. Art. 2º A dispensa ao uso de máscaras faciais não impede que servidores, vereadores e aos que frequentem a Câmara Municipal utilizem-se de eventuais medidas adicionais ao controle, prevenção e segurança para o enfrentamento à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Pirassununga. Art. 3º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por ato do Presidente da Câmara Municipal. Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir desta data. Pirassununga, 22 de março de 2022. **Luciana Batista – Presidente, Paulo Sérgio Soares da Silva – Vice-Presidente, Cicero Justino da Silva – 1º Secretário, Wellington Luís Cintra de Oliveira - 2º Secretário.** Publicado na Portaria e Diário Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi – Diretora Geral da Secretaria em Exercício

COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, o Código de Obras do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. **Pirassununga, 25 de março de 2022.**
Luciana Batista-Presidente

COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, que

redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000. **Pirassununga, 25 de março de 2022.**
Luciana Batista-Presidente

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2022 –

“Altera a Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e IX do artigo 17 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17

I - Requerimento ao Prefeito, conforme anexo VIII;

IX - Laudo técnico de vistoria da obra quando se tratar de projetos de regularização conforme anexo VII;” (NR)

II - o inciso V do § 1º e o inciso II do § 2º, do artigo 40 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 40

§ 1º

V - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.

§ 2º

II - Laudo técnico de vistoria da obra conforme anexo VII.” (NR)

III - o § 1º do artigo 136 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.....

§ 1º O compartilhamento será obrigatório para todas as empresas prestadoras dos serviços citados no *caput* do artigo 126, que operarem na zona de abrangência das torres com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de permissão de uso, para se adequarem à presente legislação. Nos casos em que não haja possibilidade de compartilhamento deverá haver, por parte da prestadora, justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

técnica que será analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

IV - o *caput* do artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo V.” (NR)

V - o § 4º do artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184.....

§ 4º A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com quaisquer das outras previstas no Artigo 179.” (NR)

VI - o artigo 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 72/2006.” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

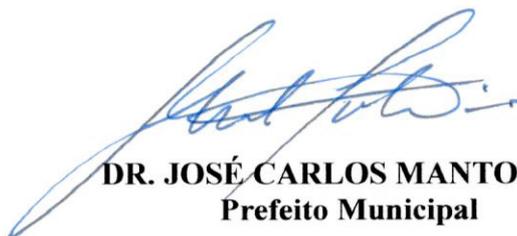
Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Infortunadamente ocorreram erros materiais sucessivos quando da sanção da lei complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022, os quais necessitam de urgente correção visto que a redação atual não condiz com a realidade desejada e vem causando transtornos tanto à municipalidade quanto aos profissionais que dela necessitam para exercer suas funções laborais.

Nesse trilhar, o Executivo Municipal submete o presente projeto de lei complementar à apreciação dos nobres Vereadores solicitando autorização legislativa para **alterar a lei complementar nº 179, de 16 de fevereiro de 2022**, conferindo legitimidade à propositura.

Pirassununga, 14 de março de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 –

“Redenomina para Diretor de Unidade Educacional o emprego permanente de Assistente de Diretor de Escola e eleva a referência inicial salarial; eleva referência inicial salarial do emprego permanente de Diretora de Creche; define as atribuições e os requisitos das Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica redenominado para **Diretor de Unidade Educacional** o emprego permanente mensalista de Assistente de Diretor de Escola, criado pela Lei nº 2.152, de 4 de abril de 1991, ampliando o número de empregos de 35 para 40, elevando-se de 38 para 44 a referência inicial salarial.

Art. 2º Fica elevada de 29 para 44 a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Diretora de Creche**, constante no Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º São atribuições das **Diretoras de Creche e Diretores de Unidade Educacional** da Prefeitura Municipal de Pirassununga: cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais; desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares; coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto político-pedagógico da escola, construído coletivamente em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o Calendário Escolar; envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada estudante; incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais e mestres e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ações; exercer as funções de presidente nato da APM da Unidade Educacional, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e atualizando dentro dos prazos legais o seu mandato, de acordo com seu estatuto; acompanhar os horários de trabalho pedagógico desenvolvidos no âmbito escolar; administrar a equipe escolar, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos; manter o cadastro atualizado de toda a equipe escolar e alunos da Unidade Educacional no software de gestão da Secretaria Municipal de Educação; presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e acompanhar as reuniões de pais realizadas no âmbito da Unidade Educacional; elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico; coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade; acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; informar à Secretaria Municipal de Educação os casos merecedores de atenção para os devidos encaminhamentos, seguindo as normativas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga; desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência; manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente; realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola; acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento e avaliações internas e externas; acompanhar e visitar os registros dos diários de Classe, dos Livros de Ponto e outros documentos pertinentes; controlar a frequência dos profissionais da escola; monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos da Unidade Educacional indispensáveis ao desenvolvimento da política educacional da Secretaria Municipal de Educação; elaborar com a equipe, respeitando as regras da rede municipal de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos; supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber; utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas; zelar pelo patrimônio, pela manutenção e conservação do prédio; disponibilizar, sempre que possível e necessário, espaço físico adequado quando da oferta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviços e apoios pedagógicos especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial; disponibilizar resultados de atividades pedagógicas interessantes realizadas pela Unidade Educacional, por meio dos órgãos de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, aos órgãos de divulgação da comunidade e aos pais; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, orientados pela Secretaria Municipal de Educação; atualizar-se quanto aos conhecimentos e práticas de gerenciamento de pessoas, participando assiduamente de todas as formações que for convidado (a), convocado (a), justificando as ausências perante a Secretaria Municipal de Educação; responsabilizar perante a equipe pelo zelo e cumprimento do preenchimento de todas as documentações pertinentes à Unidade Educacional: lançamento de notas e frequências, abastecimento do sistema de Gestão Educacional conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, preenchimento de informações externas como Censo Escolar, Saeb, entre outros; informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola; elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar; elaborar com o Conselho Escolar e APM, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais; manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

Art. 4º São requisitos para provimento do emprego de Diretor de Unidade Educacional: emprego de provimento por concurso público, de provas e títulos; ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Pós-Graduação na área da Educação com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar

nº 32/2000:

Artigo 14

III

c – *Revogado*

e – *Revogado*

Art. 15

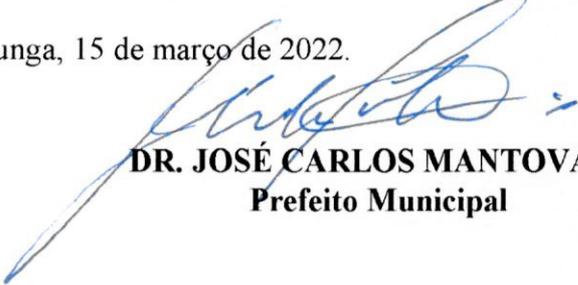
IV – *Revogado*

Anexo I

Nº de empregos	Denominação	Referência	Forma de provimento	
25	Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério	<i>Revogado</i>
25	Assistente de Diretor de Escola		Emprego de provimento por concurso público de títulos, por acesso, dentre titulares de empregos docentes, independente do nível ou área de atuação, portador de diploma de pedagogia com habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério	<i>Revogado</i>

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

As escolas da rede municipal de ensino ainda não são geridas pela figura do Diretor de Unidade Educacional e as legislações atuais vêm impulsionando os entes federados à regulamentação da matéria.

A título de exemplo, A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, dispõe no inciso I do §1º do Art. 14, que uma das condicionalidades para que Estados e Municípios receberam a complementação-VAAR do FUNDEB, devem contemplar em sua organização administrativa o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.¹

Outrossim, há uma minuta de TAC a ser celebrado junto ao Ministério Público para o provimento do emprego de Diretor de Unidade de Educacional no município de Pirassununga.

Portanto, torna-se fundamental e necessário a criação do emprego de Diretor de Unidade Educacional para melhor organização da rede municipal de ensino perante a administração municipal, junto ao Estado e União (FNDE), bem como para aptidão ao recebimento de recursos da complementação-VAAR do FUNDEB, a partir de 2023.

Passaremos a discorrer dos motivos pelos quais ainda não foi criado o emprego de Diretor de Unidade Educacional.

Em 1991, a Secretaria Municipal de Educação possuía sob a sua responsabilidade poucas unidades escolares. Àquela época, para conduzir a direção das escolas, criou-se o emprego de Assistente de Diretor de Escola, condicionando a gestão dos equipamentos à Secretaria Municipal de Educação, sendo o primeiro concurso realizado em 1997.

Após o processo de municipalização do ensino fundamental e a construção de novas unidades escolares, aumentou-se significativamente a quantidade de unidades escolares da rede

1

¹ Brasil, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

municipal. Nesse sentido, hoje o município é responsável pela oferta da educação infantil (creches e pré-escolas) e ensino fundamental (anos iniciais) em 37 unidades escolares, incluindo o Conservatório Municipal “Cacilda Becker”.

A gestão escolar das unidades é realizada por assistentes de diretor de escola e diretores de creche e, excepcionalmente, por professores coordenadores, em razão da ausência de efetivos no cargo de assistente diretor ou por motivo de decisão judicial que reconheceu o desvio de função do assistente de diretor de escola, desempenhando funções de diretor de escola.

É importante ressaltar que as duas últimas situações narradas são extremamente onerosas ao município, visto que na primeira situação um professor é retirado de sala de aula para assumir a função gratificada de Professor Coordenador e é necessário que um Professor PEB I efetivo assuma suas funções na sala de aula; na última situação, soma-se o custo de dois professores (professor coordenador que responde pela gestão e o professor que assume a sala de aula) com o assistente de diretor que permanece na escola.

Em que pese a alegação para a criação do emprego de Assistente de Diretor de Escola estava fundada na justificativa de que a gestão era centralizada na Secretaria Municipal de Educação, o Concurso Público nº 01, de 29 de agosto de 1997 exigiu conhecimentos específicos para desenvolver a atribuição referente ao cargo:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PARA DESENVOLVER AS ATRIBUIÇÕES)

Responder pela direção de escola no horário que lhe é atribuído

Participar do Plano Escolar

Participar de atividades relativas a parte administrativa e técnico pedagógica

Coordenar atividades relativas ao prédio e seus equipamentos

Controlar recebimento de material da merenda escolar

Promover a integração, família, comunidade

Zelar pelo cumprimento de toda a burocracia escolar²

Analisando a Classificação Brasileira de Funções (CBO), nota-se que os conhecimentos específicos para desenvolver as atribuições de tal cargo estão atrelados às funções de Diretor de instituição educacional pública (CBO 1313-10), conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.³

Outro fator a ser observado refere-se aos requisitos exigidos para assumir o emprego: Licenciatura Plena em Pedagogia – Administração Escolar, e ter no mínimo experiência de 02 anos de efetivo exercício no Magistério.

Conforme o disposto no art. 67, §1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁴, para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

O município de Pirassununga integra o Sistema Estadual de Ensino, e conforme indicação Nº 23/2002 do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, o **exercício de atividades (cargo ou função) de administração (diretor ou gestor de escola)**, de planejamento, inspeção, supervisão e orientação de educação básica, **jurisdicionadas ao sistema escolar do Estado de São Paulo, pode ser exercida por:**

2.1.1. portador do REGISTRO expedido pelo MEC, nos termos da legislação

anterior à vigência da Lei nº 9.394/96;

2.1.2. **Licenciado ou Graduado em Pedagogia na respectiva área ou áreas do cargo ou função a ser exercida;**

2.1.3. mestres e doutores em educação, formados por programas recomendados, em área específica, relativa ao cargo ou função a ser exercido;

2.1.4. portadores de certificados de conclusão de cursos de especialização,

desde que destinados à formação do especialista em educação e aprovados

previamente pelo Conselho Estadual de Educação.

(...)

2.4. A experiência docente mínima de 2 (dois) anos é pré-requisito para o exercício das atividades (cargos ou funções) dos profissionais de educação básica. **(grifo nosso)**⁵

3

³ BRASIL, Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

4

⁴ _____, Lei nº 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O emprego de Responsável de Creche, atualmente denominado Diretor de Creche, em sua origem exigia como requisito mínimo para admissão em concurso público a formação nível médio.

A Lei Complementar Municipal Nº 32/2000, que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Público Municipal, enquadra os profissionais de ensino em duas categorias: Categoria 1: habilitação específica em nível médio; *Categoria 2*: habilitação específica em grau superior de graduação correspondente à licenciatura plena em pedagogia.

Nesse sentido, o artigo 20 da referida Lei enquadrando o Diretor de Creche com formação em ensino superior correspondente à licenciatura plena em pedagogia na categoria 2 e, possibilitou ainda, àquele não habilitado, que o realizasse no prazo de 5 anos, a partir da vigência da supracitada Lei. Por fim, enquanto não habilitado, permaneceria o Diretor de Creche na categoria 1:

Art. 20 Os profissionais do ensino: Professor Coordenador, **Diretor de Creche Municipal**, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor de Setor **serão enquadrados automaticamente na categoria 2.**
§1º O Diretor de Creche Municipal, **quando não habilitado em Pedagogia, terá 5 anos para se capacitar**, a partir da vigência desta Lei Complementar.

§2º Enquanto o Diretor de Creche Municipal não for habilitado, será enquadrado na categoria 1. (grifo nosso)⁶

Não obstante, a Lei Municipal nº 4.672, de 10 de setembro de 2014, redenominou o emprego permanente mensalista de Responsável de Creche para Diretora de Creche.

Este projeto objetiva redenominar o emprego de Assistente de Diretor de Escola para Diretor de Unidade Escolar, tendo como referência inicial 44 e, alterar a referência inicial do Diretor de Creche para 44.

Impende ressaltar que a previsão das atribuições a serem realizadas pelo Diretor de Unidade Educacional são cotidianamente realizadas pelas atuais Assistentes de Diretor de

5

¹ ESTADO DE SÃO PAULO, Conselho Estadual de Educação. Indicação Nº 23/2002. Disponível em <http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2002/Ind.23-02.pdf>

6

¹ _____, Lei Complementar Municipal nº 32 de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Escola e Diretoras de Creche e que a alteração da referência se faz necessária dada a responsabilidade que os gestores assumem e desenvolvem frente à gestão das unidades, em função hierarquicamente superior aos demais funcionários e professores das escolas.

Em estudo preliminar, utilizando a referência inicial dos empregos, ou seja, não considerando a promoção quinquenal e sexta parte dos servidores envolvidos – professores, assistentes de diretor e diretores de creche, fica demonstrado que o custo anual da gestão das unidades escolares no modelo atual é de R\$ 3.658.452,43, como será explicado a seguir: a gestão das unidades escolares, em regra, é exercida pelos assistentes de diretor de escola e diretores creches; nos casos em que a decisão judicial reconheceu o desvio de função dos assistentes de diretor de escola, a gestão da U.E. é exercida pelo professor PEB I assume a função gratificada de Professor Coordenador, cuja gratificação é de R\$ 800,00 e torna-se necessária a contratação de um professor PEB I para assumir a docência de sua sala de aula. Portanto, nesse caso, são três pessoas envolvidas: o assistente de diretor, o professor PEB I que assumiu a gestão da U.E. e o professor PEB I que assume a docência do segundo; Na ausência de assistente de diretor de escola e diretor de creche efetivos, a gestão da U.E. é exercida pelo Professor PEB I que assume a função de confiança de Professor Coordenador, cuja gratificação é de R\$ 800,00, sendo necessário outro professor PEB I para a docência.

Estudo preliminar – custo de gestão educacional (Situação atual)		
Categoria	Custo mensal	Valores considerados
A: Diretor de Creche que responde pela gestão da U. E.	R\$ 4.706,76	- Salário base (referência inicial) ⁷ ; - Obrigações patronais (FGTS; INSS); - Vale-alimentação
B: Assistente de Diretor que responde pela gestão da U.E.	R\$ 4.847,15	- Salário base (referência inicial do assistente de diretor de escola); - Obrigações patronais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		- Vale-alimentação
C: Assistente de Diretor que não responde pela gestão da U.E. (processo judicial – desvio de função)	R\$ 15.261,37	- Salário base (referência inicial) 1. Assistente de Diretor; 2. Professor Coordenador que assume a gestão da U.E.; 3. Professor que assume a sala de aula do Professor do item 2; - Obrigações patronais dos profissionais acima; - Vale-alimentação dos profissionais acima; - Adicional de R\$ 800,00 (Professor Coordenador do item 2);
D: Professor Coordenador respondendo pela gestão da U.E.	R\$ 10.414,20	- Salário base (referência inicial do professor): 1. Professor Coordenador que assume a gestão da U.E.; 3. Professor que assume a sala de aula do Professor do item 1; - Obrigações patronais dos profissionais acima; - Vale-alimentação dos profissionais acima; - Adicional de R\$ 800,00 (Professor Coordenador do item 1);

Já a nova proposta que dispõe esse Projeto de Lei, com a alteração de referência inicial salarial, a redenominação dos cargos e o preenchimento das demais vagas por meio de concurso público, o gasto anual será de R\$ 2.906.218,85 (não considerando quinquênios e sexta parte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

já efetivos). Além de ser economicamente viável, extinguiria as ações trabalhistas e precatórios judiciais em razão das condenações por desvio de função.

Estudo preliminar – custo de gestão educacional (Proposta de alteração de nomenclatura)		
Categoria	Custo mensal	Valores considerados
A: Diretor Unidade Educacional	R\$ 6.115,52	- Salário base (referência inicial 44); - Obrigações patronais (FGTS; INSS); - Vale-alimentação

Tendo em vista que as Diretoras de Creche e Assistentes de Diretor de Escola possuem tempo de serviço junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, tornou-se relevante solicitar valores oficiais calculados pela Seção de Pessoal, a fim de auferir o impacto financeiro de tal alteração.

Estudo com dados da Seção de Pessoal e Recursos Humanos		
Categoria	Custo anual	Valores considerados
Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche (referência atual)	R\$ 1.408.541,07	- Salário Base (com quinquênios e sexta-parte); - INSS; - FGTS; - 1/3 Férias; - 13º Salário;
Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche (referência 44)	R\$ 1.936.384,55	- Salário Base (com quinquênios e sexta-parte); - INSS; - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		- 1/3 Férias; - 13º Salário;
Diretor de Unidade Educacional (contratação de 20 profissionais para as unidades que não possuem assistente de Diretor e Diretor de Creche) Referência 44	R\$ 1.682.520,00	- Salário Base (com quinquênios e sexta-parte); - INSS; - FGTS; - 1/3 Férias; - 13º Salário; - Vale-alimentação e transporte;

Nesse sentido, nota-se que anualmente é dispendido R\$ 1.408.541,07 e com a nova referência passara a ser R\$ 1.936.384,55. Em que pese há o aumento de despesa, há de se considerar que não será necessário que professores PEB I assumam a gestão por meio de nomeação de professor coordenador, portanto haverá a diminuição de pagamentos de gratificação para vinte professores.

Nota-se que o custo anual da direção das unidades escolares, resultado da soma da projeção anual do custo da redenominação dos empregos e da alteração de referência (R\$ 1.936.384,55) e do o custo das novas contratações (R\$ 1.682.520,00) por meio de concurso público para as demais unidades escolares sem diretores, dar-se-á em R\$ 3.618.904,55. Enquanto que se forem admitidos novos profissionais para todas as unidades escolares, o valor anual será de R\$ 4.268.825,01, tendo em vista as novas contratações (R\$ 2.860.284,00) e os atuais assistentes de diretor de escola e diretores que creche que permanecem no quadro atual da administração pública municipal (R\$ 1.408.541,07).

Com a finalidade de aperfeiçoar a atuação de órgãos públicos, é comum que os entes federativos promovam reestruturação de carreiras, mediante a criação, extinção e redenominação de cargos, atendendo o novo quadro estrutural.

O fundamento normativo para tais providências encontra-se no artigo 48, X da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/01. Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o referido dispositivo, cabe ao poder legislativo, com a sanção do chefe do Executivo, dispor sobre a criação, alteração e extinção dos cargos empregos e funções públicas.⁸

A transcrita norma constitucional, que em razão do princípio da simetria vincula todos os níveis da federação e fixa depender de lei a formação de novos cargos na estrutura funcional, sua eliminação ou sua alteração.

Assim está disposto na Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

(...)

IV – Criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens.⁹

Portanto, pode o Município, mediante iniciativa do Chefe do Executivo, exercer a atribuição de avaliar a oportunidade e conveniência de iniciar o processo legislativo com vistas a reestruturar o quadro funcional que lhe integra.

Demonstrada a dinâmica atual da Secretaria Municipal de Educação em suprir a gestão das unidades escolares, torna-se imprescindível que por denominação legal as escolas tenham um Diretor de Unidade Educacional, com referência salarial adequada às responsabilidades inerentes ao cargo, por esse motivo, a primeira providência a ser adotada é a redenominação do emprego de Assistente de Diretor de Escola para Diretor de Unidade Escolar, cuja referência salarial será 44 e, elevar a referência do emprego de Diretor de Creche para 44. Por fim, ampliar o número de empregos de Diretor de Unidade Educacional para 40 vagas, considerando futura inauguração de novas unidades escolares.

REFERÊNCIAS

8

¹ Art. 48.CF 1988. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b ;

9

¹ _____, Lei Orgânica do Município de Pirassununga.
<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/lei-organica>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____, **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>

_____, **Lei nº 9.394 de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

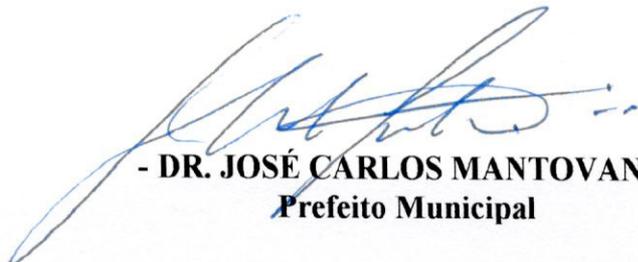
_____, Ministério do Trabalho. **Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em:
<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>

ESTADO DE SÃO PAULO, Conselho Estadual de Educação. **Indicação Nº 23/2002**. Estabelece orientações para o exercício das atividades previstas no Artigo 64, LDB (Lei nº 9394/96) que trata da Formação dos Especialistas de Educação Disponível em <http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2002/Ind.23-02.pdf>

PIRASSUNUNGA, **Diário Oficial do Município de Pirassununga**. Ano VII, 05 de setembro de 1997. Nº 320

_____, **Lei Orgânica do Município de Pirassununga**.
<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/lei-organica>

_____, **Lei Complementar Municipal nº 32 de 2000**. Dispõe sobre o plano de carreira do Magistério Municipal. Disponível em:
<https://leis.camarapirassununga.sp.gov.br/ged/lc/2000/32.pdf>



- DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI -
Prefeito Municipal



Ata de Reunião de Assistentes de Direção e Diretores de Creche

Ata de reunião realizada às catorze horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, às dependências do auditório Beta da Secretaria Municipal de Educação deste município. A reunião contou com a presença do Secretário Municipal de Educação, Paulo Rosa, das Assessoras de secretaria: Sandra Baccarin e Sara Zero dos Santos, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Odirley Montesino e dos assistentes de diretor de escola e diretores de creche: Marília Botteon, Ana Gasparini, Fátima, Ozana, Ângela Rosário, Ana Maria, Érika, Linda, Lucimara, Rose, Ana Eliza, Camila, Ângela Andrea, Sueli, Milena, Regiane, Vânia, Vanusa, Paula e Adriana. A reunião teve início com as boas vindas do Secretário Paulo Rosa, que agradeceu a presença de todos, em especial do presidente do sindicato e informou que o assunto da reunião é referente às reivindicações sobre o cargo de Assistente de Diretor de Escola e Diretores de creche. Ressaltou que existe o interesse em resolver a questão da melhor forma possível. Paulo pontuou as dificuldades enfrentadas à frente da secretaria, principalmente em questões financeiras e contratação de novos servidores para atender a demanda das unidades. Em seguida falou sobre a reivindicação em converter o cargo de Assistentes de Diretor de escolas e Diretor de Creche para o cargo de Diretor de Escola. Paulo disse entender a insatisfação e que enfrenta várias dificuldades, sendo a primeira de ordem jurídica, que trata sobre a legalidade na conversão do cargo e a segunda é a implicação financeira. Paulo informou que para conseguir chegar em uma proposta aceitável foi necessário conversar com a Procuradoria Geral, com a Secretaria de Finanças e Secretaria de Governo. Informou que, com a criação da Lei Municipal 121/2014, 100% dos recursos do FUNDEB passaram a ser utilizados em folha de pagamento, sendo que ainda existe a necessidade de utilizar recursos próprios. Atualmente há aplicação de aproximadamente de 27% de aplicação de recursos próprios em ensino. Paulo informou que a proposta apresentada foi obtida através de um estudo minucioso, e que o salário proposto será considerado como base, e que cada servidor contemplado acumulará benefícios como o quinquênio. Paulo informou que a redesignação de cargo só poderá ser adotada com a adesão unânime dos servidores ocupantes do cargo. Para o cargo de Diretor de Creche não haverá a mudança na nomenclatura do cargo, apenas a mudança de referência salarial, que passará a ser referência 44 para ambos os cargos. Ozana se manifestou agradecendo o empenho do Secretário, dizendo que ele foi o primeiro a batalhar para que essa mudança acontecesse. Paulo informou que a minuta do projeto de lei já está elaborada, regulamentando a mudança do nome do cargo, altera o número de vagas de 35 para 40 e altera a referência dos assistentes de diretor de 38 para 44 e das diretoras de creche de 29 para 44. O emprego será provido apenas por meio de concurso público com licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação com 3 anos de experiência. Por motivo de força maior, a reunião foi suspensa por alguns minutos, Paulo retomou o assunto e Ana Gasparini questionou sobre a mudança nas atribuições, Paulo efetuou a leitura do art. 3º que trata dessas atribuições, perguntando se restou alguma dúvida. Paulo informou que se houver a concordância de todos, o projeto de lei será enviado amanhã para a prefeitura, que deverá ser votada na câmara, e por ser uma lei, deverá permanecer por 40 dias na câmara para que seja avaliado. Paulo se comprometeu em acompanhar de perto a tramitação para que esse projeto de lei seja aprovado antes do final do ano e entre em vigor à partir de janeiro de 2022. Paulo agradeceu o empenho das assessoras Sara e Sandra em resolver os problemas ocorridos ao longo do processo e que acredita que o projeto será aprovado. Ana Gasparini questionou se existe alguma forma de acompanhar o processo e Paulo disse

cu (2021)

@
A
AB
E
Am
S
DA
P
Pomp.
P
B

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature]

Regiane
[Handwritten signature]



que disponibilizará o número do protocolo e que o trâmite poderá ser acompanhado no site da prefeitura municipal. Ozana perguntou se professoras coordenadoras continuarão assumindo a gestão das unidades. Paulo esclareceu que a princípio sim, pois o concurso só poderá ser aberto após a aprovação da lei, mas que a intenção é que isso ocorra nos primeiros meses de 2022. Após as explicações, Paulo questionou se todos os presentes concordavam com a proposta apresentada. Não havendo discordância, a proposta foi aprovada por unanimidade e serão dados os encaminhamentos junto à Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, eu Mireille Macarini Salera Penteadó digitei a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Manuela Botteon da Silva Paulini

Ana Eliza Marostri

Angela Andrius Fonseca da Silva

Angela Maria Sossario

Tanuse Edel Bueno da Cunha

Ozana Cristiana Leão

Am. Maria Hippolyte Espinoza

Linda M. D. Almeida

Camila Mística Unglaub

Fátima Gonçalves dos Santos das Dores

Adriana Souza Marchi

Ericka Barbosa dos Santos

Rosemary de Lima Freitas Sales

Paula Cristina Mosquino Gentil

Jania Lacerda Camilo

Lucimara Maria Tuchmann Mauriere

Regiane Araujo Pagotto

Regiane Araujo Pagotto

Sueli Aparecida Furlan Tick

Ana Maria Pereira Bueno da Silva

Milena Schubert Masfari

Sara Jero dos Santos Sara Jero dos Santos